



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

CONTRATO Nº 126 /2021
CONVITE Nº CC 004/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO, QUE CELEBRAM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
DESIDÉRIO, ESTADO DA BAHIA, E A
EMPRESA: LIVE SOLUÇÕES E EVENTOS
LTDA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO, Estado da Bahia**, Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 13.655.436/0001-60, situada na Pça Emerson Barbosa, nº 01, Centro –São Desidério – Estado da Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. José Carlos de Carvalho, brasileiro, maior, casado, RG. 6055404 SSP/BA, CP. 687.312.805-87, residente e domiciliado nesta cidade, São Desidério – BA, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa: **LIVE SOLUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.999.725/0001-14, situado à Rua Rio Branco, 91, Residencial Tropical Ville, Luis Eduardo Magalhães/BA, vencedora do processo licitatório na modalidade **CONVITE Nº CC 004/2021**, Processo Administrativo nº 123/2021, neste ato representado pelo Sr. Marcos Issamo Akama, portador do RG nº 937352004, SSP/BA e CPF nº 964.208.045-1, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste **CONTRATO** é a contratação de Empresa para locação de módulo higienizador e módulos habitacionais para ações de prevenção e enfrentamento de emergência decorrente da pandemia da COVID19 a ser instalado no Hospital Maternidade Nossa Srª. Aparecida, para uso dos profissionais de Saúde, originária do processo licitatório na modalidade **CONVITE Nº CC 004/2021** e Processo Administrativo Nº 123/2021, conforme Anexo deste **CONTRATO** de Prestação de Serviço.

§ 1º - Os preços de **CONTRATADO**, relacionados no anexo constantes deste **CONTRATO** de Prestação de Serviço ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do(s) Contrato(s) que venha(m) a ser firmado(s) entre o **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

§ 2º - Fica o **CONTRATADO** obrigado a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65, bem como o Art. 57 e seus incisos da Lei 8.666/93.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Praça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623-2145



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

As despesas relativas ao pagamento correrão à conta dos recursos previstos no orçamento para o corrente exercício, nas Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

- **Unidade: 0207001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**
- **Atividade: 10.302.002.2.053 – Gestão das Ações do Fundo Munic. de saúde – Rec. Próprios.**
- **Elementos de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**
- **Fonte: 02 – Rec. De Impostos e Transf. de Impostos – Saúde 15%**

- **Atividade: 10.301.002.2.065 – Gestão dos Rec. em Ações de Serv. de Saúde – Rec. Vinculados.**
- **Elementos de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**
- **Fonte: 14 – Transf de Recursos do SUS**

- **Atividade: 10.304.002.2.098 – Gestão das Ações da Covid-19 - FMS.**
- **Elementos de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**
- **Fonte: 02 – Rec. De Impostos e Transf. de Impostos – Saúde 15%**
- **Fonte: 14 – Transf de Recursos do SUS**

III – CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente CONTRATO de Prestação de serviço é o valor ofertado pelo CONTRATADO para o Lote 01 constante da proposta de preços apresentada no CONVITE Nº CC 004/2021, que faz parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, perfazendo o valor total de R\$161.000,00 (cento e sessenta e um mil reais).

§ 1º - O valor pactuado no presente CONTRATO de Prestação de serviço é fixo e irrevogável.

§ 2º- Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente impliquem ou venham implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 3º - O pagamento será efetuado através de ou crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo dos produtos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo Servidor/Comissão de Recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

§ 4º - O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo **CONTRATADO**, através de Nota Fiscal, acompanhada de todas as certidões de regularidade fiscal, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou por outros instrumentos hábeis, nas formas previstas no art. 62 da Lei 8.666/93 e recebimento Nota de Empenho.

§ 5º - A entrega do material, por parte do **CONTRATADO**, para uma determinada unidade, não poderá estar vinculada a débitos de outras unidades, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

§ 6º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que este intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

IV – CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

Este CONTRATO de prestação de serviço têm vigência até 31/12/2021, a contar da data de sua assinatura, podendo vir a ser prorrogado a critério das partes, conforme inciso III, § 3º do art. 16 da Lei 8.666/93, permanecendo em vigor os preços registrados no CONVITE Nº CC 004/2021.

V – CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES:

A **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** deverão obedecer aos direitos e obrigações a seguir:

§ 1º - São obrigações do **CONTRATADO**:

I. Cumprir, integralmente, sob pena de cancelamento do presente CONTRATO de Prestação de serviço todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados.

II. Cumprir o presente CONTRATO de prestação de serviço nos termos aqui dispostos, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

III. Entregar os produtos no prazo e local indicados na Cláusula Oitava deste CONTRATO de Prestação de serviço, descritos e especificados na sua proposta, em perfeita e absoluta condições de uso, inclusive quanto a sua qualidade e prazos de validade mediante conferência obrigatória pela Comissão de Recebimento da **CONTRATANTE**.

IV. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V. Deverá garantir a qualidade do objeto do Contrato.

M. 3
S



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

VI. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do prestação de serviço, salvo na ocorrência de motivo de força maior, a forma da legislação vigente, e desde que comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

VII. Submeter-se-á a todas as normas e condições do edital e seus anexos, que integram este contrato, independente da transcrição.

§ 2º - São obrigações da **CONTRATANTE**:

I. Efetuar o pagamento no prazo fixado pela Cláusula Terceira deste Termo.

II. Receber através da Comissão competente, o material descrito e especificado na Proposta do **CONTRATADO**.

VI – CLÁUSULA SEXTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS:

Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, neste caso, a **CONTRATADO**.

§ 1º - O **CONTRATADO** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

§ 2º - Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que o **CONTRATADO** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a compra **CONTRATADO**, tais valores serão imediatamente excluídos, com a devolução ao **MUNICÍPIO**, do valor porventura.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

Para cada prestação de serviço e/ou fornecimento será emitida uma Autorização de Prestação de serviço e/ou fornecimento de Material ou documento equivalente pela unidade solicitante. O contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, nas formas previstas no art. 62 da Lei 8.666/93.

§ 1º - O adjudicatário será convocado para recebimento da Autorização e Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do envio da convocação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

§ 2º - O não atendimento do prazo previsto no subitem anterior ou a recusa em assinar o contrato pela adjudicatária, implicará na aplicação das sanções previstas no Edital que precedeu este CONTRATO de Prestação de serviço.

VIII – CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

§ 1º - O Contrato de Prestação de serviço e/ou fornecimento só estará caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho ou documento equivalente da unidade gestora da despesa.

§ 2º - Não poderão ser entregues produtos fora das especificações constantes no Contrato de Prestação de Serviço/Prestação de serviço.

§ 3º - A entrega dos serviços e/ou peças deverá ser efetuada de acordo com os prazos pactuados e nos locais indicados no termo de referência constante do edital.

§ 4º - Os serviços serão recebidos pela Comissão responsável pelo recebimento e inspeção, nas seguintes condições:

I - O Objeto contratado será recebido, provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do material e/ou equipamento com a especificação fornecida pelo CONTRATANTE no prazo de até 03 (três) dias úteis.

II - O recebimento definitivo do objeto aqui contratado só se dará depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos previstos no Art. 73, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

§ 5º - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

§ 6º - Não será considerado entrega realizada para itens que tenham sido devolvidos por não atender as especificações e marcas definidas no contrato, ou quantidades a menor ou a maior do que a solicitada.

§ 7º - O detentor do Contrato de Prestação de serviço e/ou fornecimento é obrigado a corrigir, remover ou substituir totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da hora da convocação, independente da aplicação das sanções previstas no Contrato de Prestação de Serviço/Prestação de serviço.

IX – CLÁUSULA NONA – REVISÃO DE PREÇOS:

Os preços poderão ser revistos por solicitação expressa da Empresa, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico financeiro do contrato. O pedido deve ser dirigido para o gestor.

§ 1º - A cada pedido de revisão de preço deverá o CONTRATADO comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

- § 2º - No caso do detentor do Certame ser revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).
- § 3º - A critério da Administração Municipal poderá ser exigido do **CONTRATADO** lista de preço expedida pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.
- § 4º - Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanham o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa de escolha de critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias.
- § 5º - O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada detentora do menor preço, será mantido durante toda a vigência do contrato. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste.
- § 6º - A revisão do preço, caso deferido, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.
- § 7º - É vedado ao **CONTRATADO** interromper o prestação de serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste Edital.
- § 8º - Quando a **CONTRATANTE**, através de pesquisa trimestral ou impugnação de terceiros, verificar que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, convocará o **CONTRATADO**, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados, àqueles oficialmente reconhecidos pelo Município de São Desidério, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação do documento.
- § 9º - Na hipótese do **CONTRATADO** não efetuar a adequação dos preços de mercado, o Município de São Desidério, a seu critério poderá resilir, parcial ou totalmente o Contrato de Prestação de Serviço/Prestação de serviço.
- §10º - A revisão levará em consideração preponderantemente às normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas à previsão desta Cláusula Nona.

X – CLÁUSULA DECIMA – PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:

Praça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623-2145

M. 6
J



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADO** das suas responsabilidades contratuais, as quais prevalecerão até a vigência das garantias previstas na Legislação.

Parágrafo único – A **CONTRATADO** ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 com alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES:

À **CONTRATADO** serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

- a) advertência;
- b) declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de São Desidério, Estado da Bahia, por prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;
- d) multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

§ 2º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 3º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do **CONTRATADO**, junto ao **CONTRATANTE**. Durante esse período não incidirá atualização monetária.

§ 4º - A suspensão temporária do prestação de serviço, cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município de São Desidério.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CANCELAMENTO

O Município de São Desidério poderá, desde que conveniente aos interesses administrativos, cancelar este Contrato de Prestação de Serviço/Prestação de serviço, sem que com isso, o fornecedor tenha direito a interpor recursos ou indenizações revistas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único – O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do Município de São Desidério, nas hipóteses previstas neste CONTRATO de Prestação de serviço.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO

M. J.



27A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

A fiscalização do contrato será exercida pelo fiscal de contrato Sr. Romeu dos Santos Souza, designado pela secretaria solicitante, através da portaria nº 219/2019.

XIV – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

As partes elegem o Foro da cidade de São Desidério – Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato de Prestação de Serviço/Prestação de serviço.

E, por estarem assim justos, firmam o presente CONTRATO de Prestação de serviço em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

São Desiderio, ...16..., de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO

José Carlos de Carvalho
Contratante

LIVE SOLUÇÕES E EVENTOS LTDA,
inscrita no CNPJ sob o nº 12.999.725/0001-14
CONTRATADO

12.999.725/0001-14

LIVE SOLUÇÕES E EVENTOS LTDA

Rua Rio Branco, Nº 91

Tropical Ville

CEP: 47.850-000

[Luís Eduardo Magalhães-BA]

Testemunhas:

1º M. Santos

Nome:

2º Juliano de Santana Neto

Nome: